

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, em benefício do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas - CaldasPrev.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e realizada por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumprir destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena de sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente na sede do CaldasPrev. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores dos servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do CaldasPrev. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do produto	Quantidade	Medida
1	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS COM HIGIENIZAÇÃO QUÍMICA	04	UNIDADE

2	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS COM HIGIENIZAÇÃO QUÍMICA	02	UNIDADE
3	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS COM HIGIENIZAÇÃO QUÍMICA	02	UNIDADE
4	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS COM HIGIENIZAÇÃO QUÍMICA	01	UNIDADE

4 – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c o Decreto Federal nº 11.871/23, o qual dispõe que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

4.2. A presente contratação será dispensada da apresentação de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/21.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, ante a natureza da prestação dos serviços.

5.2. A respectiva prestação de serviços se dará no prazo mencionado no item 5.1., a contar do recebimento da ordem de serviço.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas resultantes da execução do objeto deste termo de referência correrão à conta de recursos orçamentários, alocados à unidade e/ou de outras dotações orçamentárias recebidas para este fim, de nº 14.1434.09.122.7006.8012.339040 (177), os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva nota de empenho.

CALDASPREV	14.1434.09.122.7006.8012.339039 (177) GESTÃO DO RPPS DO MUNICÍPIO
-------------------	---

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços devem ser prestados conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

7.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

7.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.2. Designar servidor responsável para fiscalizar a execução dos serviços;

8.3. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre eventuais intercorrências no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção; e

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos preços e nas condições pactuadas no contrato ou em outro instrumento hábil que venha a substituí-lo.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo CaldasPrev;

9.2. O CaldasPrev, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

9.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, com o recebimento de propostas adicionais caso venham a realizar na modalidade eletrônica;

10.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços;

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias;

10.4. Por ser a contratação do tipo dispensa de licitação por limite de valor, não se aplica acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, nos termos da legislação vigente;

10.5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da liquidação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos, relacionados na ordem de serviços/autorização de compras. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

10.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista; e

f) CND Municipal.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

10.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

11 - FISCAL DE CONTRATO

11.1. Fica nomeado neste ato como responsável em fiscalizar a execução do contrato o servidor público municipal Raphael da Cunha Lima, registrado sob a matrícula nº 911513.

12 - PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Caldas Novas-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em razão da natureza e da gravidade da falta cometida; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

12.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após a instauração de processo administrativo.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

13 – DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O contrato será substituído pela respectiva nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Caldas Novas, 03 de setembro de 2024.

LUIZ FERNANDO IZIDORO MONTEIRO E SILVA
Assessor jurídico – CaldasPrev